

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA N° ____, DE 2025

Art. 1º A Estratégia 2.6 do Objetivo 2 do Anexo do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Estratégia 2.6: Implementar, nas unidades escolares, abordagens de avaliação do progresso dos marcos do desenvolvimento infantil de acordo com o estado da arte das ciências cognitivas, realizando o monitoramento individualizado de cada criança, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de substituição da Estratégia 2.6 visa qualificar e atualizar a abordagem de avaliação do desenvolvimento infantil no âmbito da educação infantil, conferindo maior precisão técnica, alinhamento científico e coerência com as metas previstas para o Plano Nacional de Educação. A redação original, embora válida, apresenta formulação genérica ao mencionar "múltiplas abordagens de avaliação", sem especificar critérios técnicos ou fundamentos teóricos que orientem sua implementação nas unidades escolares.

A nova formulação propõe a adoção de abordagens baseadas no estado da arte das ciências cognitivas, promovendo o monitoramento individualizado do progresso das crianças quanto aos marcos de desenvolvimento, sempre em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Essa proposta reforça diretamente a Meta 2.c deste PNE, ao viabilizar a avaliação interna universal de todas as crianças, e contribui também para a efetivação das metas 2.a e 2.b, ao incorporar instrumentos técnicos que asseguram padrões de qualidade.

Trata-se, portanto, de uma estratégia sólida, moderna e alinhada às melhores práticas internacionais em primeira infância, capaz de fornecer dados consistentes tanto para o planejamento pedagógico quanto para o aprimoramento das políticas públicas de educação infantil.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS
DEPUTADA FEDERAL



* C D 2 5 8 4 3 5 2 4 5 2 0 0 *